

damento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º, nos artigos 11.º, 21.º e 26.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, todos do diploma acima identificado, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da Freguesia de Beça (processo n.º 4653-AFN).

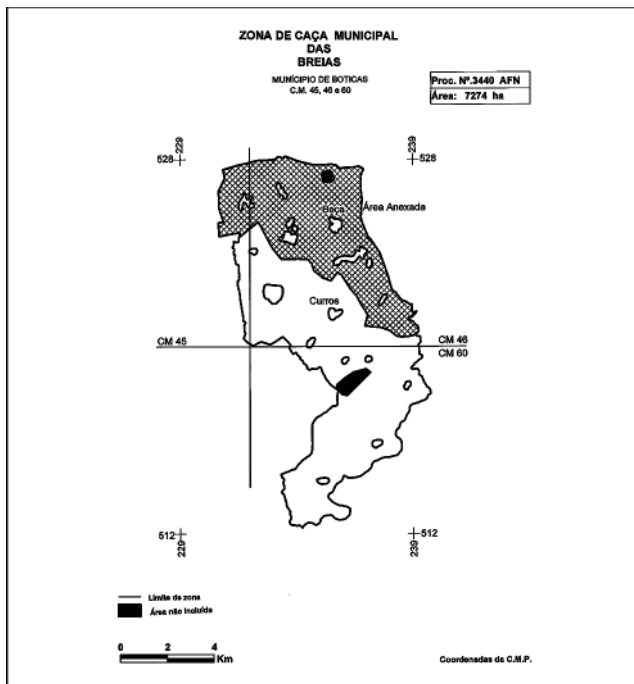
2.º Pela presente portaria a zona de caça municipal das Breias (processo n.º 3440-AFN) é renovada por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos, sítos nas freguesias de Beça, Vilar, Codeçoso, Curros e Fiães do Tâmega, município de Boticas, com a área de 3943 ha.

3.º São anexados à presente zona de caça vários terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Beça, do mesmo município, com a área de 3331 ha.

4.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 7274 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Setembro de 2009.



### Portaria n.º 1221/2009

de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alfândega da Fé, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Gebelim (processo n.º 5375-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Gebelim, com o número de identificação fiscal 505750384 e sede em Gebelim, 5350-250 Gebelim, Alfândega da Fé.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Agrobom, Gebelim e Soeima, município de Alfândega da Fé, com a área de 1873 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

c) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

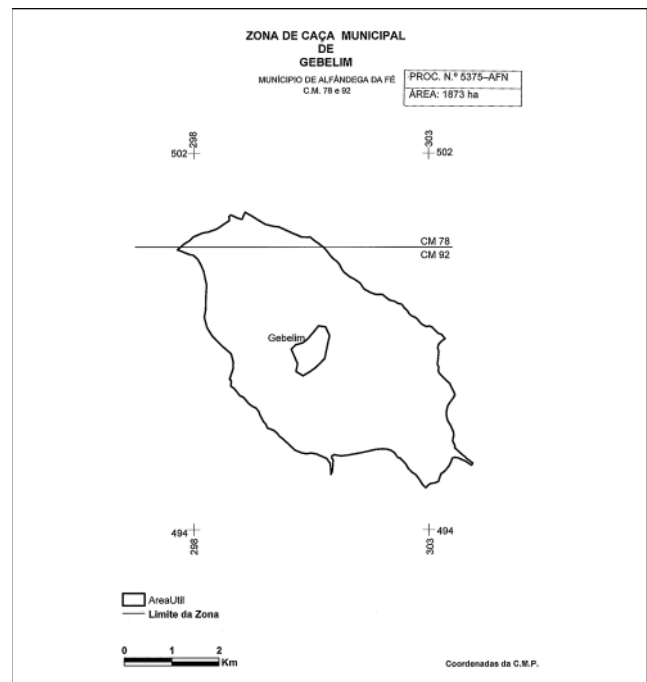
d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

6.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2010.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Setembro de 2009.



### Portaria n.º 1222/2009

de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ponte de Lima, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Vale do Trolva (processo n.º 5397-AFN), pelo

período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Vitorino de Piães, com o número de identificação fiscal 503640840 e sede social no lugar da Igreja, Vitorino de Piães, 4990-810 Ponte de Lima.

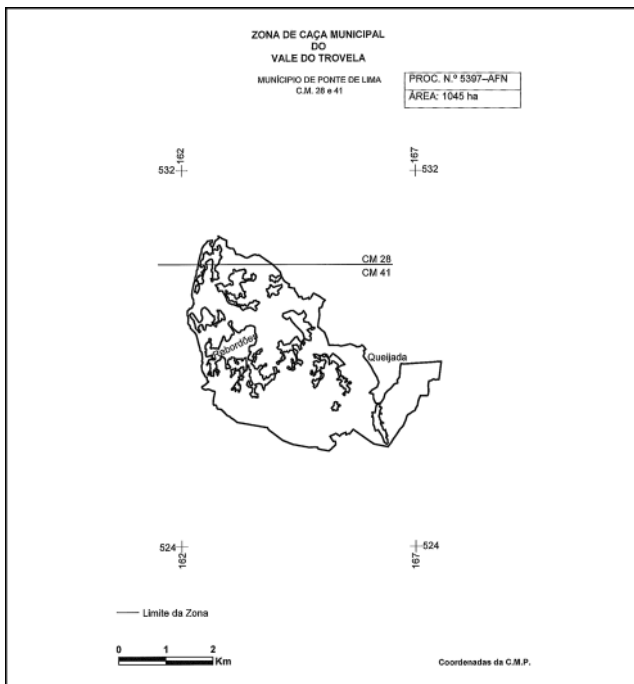
2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Queijada, Rebordões Santa Maria e Rebordões Souto, município de Ponte de Lima, com a área de 1045 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 5 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Setembro de 2009.



**Portaria n.º 1223/2009**

**de 9 de Outubro**

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alcácer do Sal e Alvito, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a Troya y Companhia, S. L., sucursal em Portugal, com o número de identificação fiscal 980195101 e sede na Herdade do Paço dos Esteios, apartado 298, 7801-904 Beja, a zona de caça turística da Herdade Maria Pires e Anexas (processo n.º 5380-AFN), englobando dois prédios rústicos sítios nas freguesias de Vila Nova da Baronia, município de Alvito, com a área de 384 ha, e do Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 140 ha, perfazendo a área total de 524 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Setembro de 2009.

